

**Publicada no DOE nº 22.538 de 09/11/2018**  
**PORTARIA Nº 225 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

Complementa regras para o pagamento das obrigações contraídas pelo Estado da Bahia e suas entidades da Administração Indireta em contratos de Parceria Público-Privadas, nos termos das Leis Estaduais nº 11.477, de 01 de julho de 2009 e nº 12.610, de 27 de dezembro de 2012.

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei Estadual nº. 12.610, de 27 de dezembro de 2012, a Lei Estadual nº. 11.477, de 01 de julho de 2009 e o Contrato SF/OS/PPP/01/10 de Nomeação de Agente de Pagamento e Administração de Contas, celebrado entre o Estado da Bahia, o Banco do Brasil e a Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A - Desenhahia,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Complementar as regras definidas na Portaria nº 139, de 26 de maio de 2010, para o pagamento das obrigações contraídas pelo Estado da Bahia e suas entidades da Administração Indireta em contratos de Parceria Público Privadas, segundo parâmetros estabelecidos nas Leis Estaduais nº 11.477, de 01 de julho de 2009 e nº 12.610, de 27 de dezembro de 2012, e consoante critérios e condições previstas nesta Portaria.

**Art. 2º** O Poder Concedente, representado pela Unidade Gestora do Contrato, deverá encaminhar à Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, representada pela Coordenação Geral de Planejamento, Acompanhamento e Controle Financeiro - COPAF, requisição de pedido de concessão até o dia 25 do mês da competência.

**Art. 3º** A Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, representada pela COPAF, deverá realizar a concessão até o último dia útil do mês da competência da despesa.

**Art. 4º** A Unidade Gestora do Contrato, deverá efetuar o empenho relativo ao valor da contraprestação do contrato e àqueles decorrentes de riscos assumidos pelo Poder Concedente, bem como o Reconhecimento do Passivo por Competência - RPC- até o último dia útil do mês de competência da despesa.

**Art. 5º** A Unidade Gestora do Contrato, deverá encaminhar à Secretaria Executiva de Parceria Público-Privado a comprovação da liquidação, bem como o ofício para pagamento até o terceiro dia útil do mês subsequente da competência, informando no referido ofício os seguintes valores:

- I - da contraprestação mensal integral, sem quaisquer descontos;
- II - do desconto dos indicadores de desempenho;
- III- bruto da nota fiscal;
- IV - dos descontos tributários individualizados, em caso de incidência;
- V- dos eventuais descontos decorrentes de aplicação de penalidades.

**§ 1º** Na hipótese do não envio pela Unidade Gestora do Contrato das comprovações do empenho e da liquidação citadas no caput deste artigo, caberá a Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, representada pela Secretaria Executiva de Parceria Público-Privado, encaminhar ofício à respectiva Unidade Gestora do Contrato, com cópia para a COPAF/SEFAZ, solicitando a regularização da situação.

**§ 2º** Na hipótese do não envio, pela Unidade Gestora do Contrato, do ofício para pagamento nos prazos estabelecidos, o pagamento da contraprestação será realizado conforme estabelecido no Contrato SF/OS/PPP/01/10 de Nomeação de Agente de Pagamento e Administração de Contas, celebrado entre o Estado da Bahia.

**Art. 6º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**MANOEL VITÓRIO DA SILVA FILHO**

Secretário da Fazenda